

ANÁLISE DE RECURSO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 23243.000166/2023-73.

ASSUNTO: Análise de Recurso - Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.003/2024.

OBJETO: Seleção de empresas para prestação de serviços **de apoio administrativo, técnico e operacional:** operador de caldeira, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1. **RECORRENTE:** ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 79.283.065/0001-41.

1.2. **RECORRIDA:** VALOR EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ 12.202.614/0001-35.

2. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

2.1. A empresa Orbenk Administração e Serviços LTDA apresentou intenção de recurso de julgamento da proposta no item 01, conforme previsto na seção 11 do Edital. Havia sido estabelecido o prazo de 10 min em ambas as fases para as empresas se manifestarem.

2.2. Aceita a intenção, foi dado prazo até o dia 14/03/2024 para interessadas apresentarem recurso para o resultado da sessão pública, e até o dia 19/03/2024 para as contrarrazões, com decisão a ser tomada pelo pregoeiro até 03/04/2024.

2.3. No item 01, uma empresa, por ora chamada de recorrente, apresentou recurso.

2.4. Não foram apresentadas contrarrazões pela recorrida, empresa M. K. R. PESSOA LTDA - CNPJ 12.202.614/0001-35.

3. DO PEDIDO (resumo)

3.1. Apresenta-se, abaixo, os elementos que levaram a recorrente a apresentação de recurso contra o resultado da licitação.

3.2. **Quanto à tempestividade do recurso.** Em conformidade com o edital, a recorrente apresentou tempestivamente o recurso, nos termos da seção 11 do edital.

3.3. **Quanto aos fatos alegados.** Aberta a sessão pública, e acolhida a proposta, entende a recorrente que a proposta aceita está disforme com o edital.

3.4. **Quanto às razões do recurso:** Em suma, alega a recorrente há irregularidades na planilha de custos e formação de preços da empresa recorrida, em que pese a ausência de custos previstos no edital relacionados com o preposto e horista, de indicação obrigatória conforme previsto nos subitens 6.7 do Termo de Referência; e 7.5.15 e 1.13. do Apêndice III - Metodologia de Execução do Estudo Técnico Preliminar. Alega, ainda, que se trata de um custo direto do contrato, no qual deve estar previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços do certame. Ademais, alega não ter a recorrida considerado o custo com horistas para atender a jornada de trabalho prevista no subitem 7.5.1. do edital.

3.5. Desta forma, requer a recorrente, a **desclassificação da recorrida**, dado os argumentos resumidamente apresentados no subitem 3.4. deste documento.

4. DAS CONTRARRAZÕES (em resumo)

4.1. Decorrido o prazo e apresentadas as contrarrazões à interposição recursal, a RECORRIDA, M. K. R. PESSOA LTDA - CNPJ 12.202.614/0001-35, não se manifestou.

5. DAS CONSIDERAÇÕES DO PREGOEIRO

5.1. A metodologia para a análise do recurso será feita a partir da revisão do Edital (SRP) nº 90.003/2024, considerando os pontos que tratam do motivo que levou a apresentação do recurso.

5.2. Análise da Situação Posta.

5.2.1. Proposta com ausência de custos previstos no edital relacionados com o preposto e horista, conforme subitens 6.7.; 7.5.15; e 1.13 do edital.

5.2.2. Para melhor entender a argumentação da recorrente, resgatar-se-á o texto do subitem 6.7. do Termo de Referência 8.27. e seguintes do Termo de Referência, *in verbis*:

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução das atividades.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.3. Da leitura do excerto do edital 90.003/2024 tem-se que a licitante deve manter preposto no local da execução do objeto durante todo o período de execução das atividades.

5.4. A questão aqui é compreender “o local da execução do objeto” a que se refere o recurso. Ainda de acordo com o edital, Apêndice II - Relação de Itens e Locais de Entrega, regra o edital que o local de execução é São Vicente do Sul (localização geográfica da unidade participante da licitação).

5.5. Para tanto, o local de execução do objeto não está objetivamente atrelado ao espaço físico em que a execução ocorre.

5.6. Avançando na análise do edital, e adentrando no subitem 7.5.15. do Estudo Técnico Preliminar, extrai-se a seguinte redação, *in verbis*:

7.5.15 - A Empresa Contratada deverá manter PREPOSTO, na Instituição, durante todo o período de execução dos serviços, com poderes para negociação e gerenciamento dos serviços. Entende-se por Preposto, pessoa de ligação entre a Contratada e a Contratante/Administração, devendo este possuir, como requisitos mínimos, formação na área, iniciativa e bom relacionamento com os demais funcionários da Empresa, bem como com os servidores do INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - Campus São Vicente do Sul.

5.7. Do excerto, depreende-se que a contratada deverá manter o preposto na instituição durante o período da execução dos serviços. Desta forma, além de a contratada manter preposto no local de execução (município de São Vicente do Sul), o mesmo deve estar na instituição durante a execução dos serviços.

5.8. O mesmo é o que se depreende da redação do subitem 1.13 do Apêndice III - Metodologia de Execução do Estudo Técnico Preliminar. Vejamos:

1.13. A Empresa Contratada deverá manter PREPOSTO, na Instituição, durante todo o período de execução dos serviços, com poderes para negociação e gerenciamento dos serviços. Entende-se por Preposto, pessoa de ligação entre a Contratada e a Contratante/Administração, devendo este possuir, como requisitos mínimos, formação na área, iniciativa e bom relacionamento com os demais funcionários da Empresa, bem como com os servidores do INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - Campus São Vicente do Sul.

5.9. A redação do subitem 1.13 do Apêndice III - Metodologia de Execução do Estudo Técnico Preliminar está em consonância com a do subitem 7.5.15. do mesmo instrumento, não se identificando conflito na redação.

5.10. Analisadas as alegações, não resta dúvida de que a contratada deve manter preposto durante todo o período em que ocorre a execução dos serviços junto à instituição em que eles serão prestados.

5.11. Avançando-se na análise do recurso, adentra-se no mérito da verificação da exequibilidade da proposta.

5.12. Alega a recorrente que a recorrida não considerou os custos com os horistas para atender a jornada de trabalho prevista no item 7.5.1. do edital. Vejamos:

7.5.1 - Os serviços serão executados no setor de Caldeira do Campus de São Vicente do Sul, de forma ininterrupta, nos sete dias da semana, compreendido no horário das 06 (seis) horas da manhã até às 20 (vinte) horas da noite, conforme demanda distribuída pelo setor de Infraestrutura do Campus, de acordo com as suas prioridades, podendo o horário ser ajustado no transcorrer da vigência do contrato, com aviso à Contratada previamente às mudanças de horário do funcionamento da Caldeira.

5.13. Neste sentido, a administração elaborou Planilha de Custos e Formação de Preços para estimar os custos da contratação, tomando por base a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santiago - CNPJ 06.208.278/0001-35, que abarca o município de São Vicente do Sul, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000477/2023.

5.13.1. Atenta-se que a recorrida se utilizou da mesma convenção para elaborar a sua proposta.

5.14. Ao que se refere a exequibilidade da proposta, atenta-se que a recorrida seguiu a mesma metodologia de cálculo adotada pela administração. Neste sentido, entende este pregoeiro que, uma vez que a Equipe de Planejamento e área responsável pela elaboração das planilhas se utilizaram de todos os artifícios necessários para estimarem o valor de referência, também estavam previstos os custos relacionados ao preposto.

5.15. Por outro lado, considerando que a recorrente julgou que a proposta da recorrida não é exequível, está, também, afirmando que a Planilha da Administração não é, uma vez que não há previsto um custo específico para o preposto. Porém, pedidos de esclarecimentos ou impugnação relacionados à Planilha de Custos e Formação de Preços da Administração, assim como sobre qualquer outra questão, deveriam ter sido feitos em momento específico para este fim, não no momento da análise da proposta.

5.16. Flagrante fato ora trazido pela recorrente não parece ser razoável, mas mais se aproxima de um protelatório no andamento do processo. Tanto é que não foi questionado item(ns) específico(s) da Planilha de Custos e Formação de Preços que a recorrida tenha retirado da composição (ou incluído).

5.17. Avançando mais na leitura do arrazoada da recorrente, extrai-se da página 8 do recurso apresentado que:

A Contratante ao exigir que o preposto seja exclusivo para este contrato, cumpra jornada durante a execução dos serviços no local e exigir requisitos mínimos para ocupar este cargo, **estamos diante de um custo direto do contrato, na qual deve estar previsto na planilha custo e formação de preço do presente certame.**

5.18. Revisitando o edital, não se localizou exigência em tal nível. Desta forma, há um descaminho em regram que o preposto deve ser exclusivo para este fim, ou ele podendo recair sobre algum dos colaboradores da empresa que, *in loco*, estão prestando o serviço. Vejamos o objetivo do preposto para o contrato, conforme subitem 5.1.2. do Termo de Referência.

5.1.2. Estabelecer Canal de Comunicação para Fiscalização Técnica:

5.1.2.1. Fiscalização Técnica é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

5.1.2.2. A CONTRATADA deverá indicar **preposto**, logo que receba a ordem de serviço e antes no início das atividades. É responsabilidade, única e exclusiva, da CONTRATADA fornecer a CONTRATANTE, nome, e-mail, telefone e whatsapp para contato com o **preposto**;

5.1.2.3. É obrigação da CONTRATADA comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer alteração quanto ao **preposto**. Seja a alteração da pessoa indicada, do whatsapp, telefone ou e-mail de contato;

UASG 158127

Termo de Referência 52/2023

5.1.2.4. Caso o **preposto** da CONTRATADA deixe de prestar informações solicitadas, nos prazos estabelecidos, a CONTRATADA estará sujeita a glosas (conforme IMR), sanções administrativas, bem como encerramento do contrato;

5.1.2.4. Da mesma forma a CONTRATANTE, na ordem de serviço de início das atividades, deverá indicar fiscal técnico de contrato. Informando à CONTRATADA, nome, e-mail, telefone e whatsapp do fiscal de contrato e seu substituto;

5.19. Desta forma, o preposto da empresa é o canal de comunicação entre a Administração e a contratada, e que deverá estar no local da prestação do serviço, conforme subitem 6.7. do Termo de Referência.

5.20. Ainda sobre esta questão, a atividade de “preposto” pode recair sobre qualquer colaborador da contratada que a estiver representando na instituição contratante, não sendo necessário ter a contratada um colaborador exclusivo para este fim.

6. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

6.1. Com base nas considerações acima, entende este pregoeiro que, em conformidade ao edital, os elementos trazidos pela recorrente não se sustentam para a aceitação do recurso interposto.

6.2. Submete-se a autoridade superior para posicionamento.